



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Abreu e Lima/Diretoria de Administração e Planejamento/Divisão de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE 07/2024

RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS- COOATES
RECORRIDA: COOPERATIVA AGRO ALIMENTÍCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEG

Data de envio do recurso: 08 de maio de 2024

DAS RAZÕES:

1. Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco - COOPEG, mostra extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP com 97,96% dos associados da reforma agrária, porém a COOATES informa que o número correto seria 71,43 %, números que relata em sua DAP;
2. Documentos não poderiam apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
3. Documento modificando na parte de números dos associados, ficando em desacordo com a DAP, multiplicações e soma de valores do projeto e venda incorretos;
4. Alterado a parte final do texto do projeto de venda e eliminando a aba de cronograma de entrega do mesmo;
5. Irregularidades na declaração de origem dos produtos, que não foi assinada por um agente do IPA, mas sim por um técnico em agropecuária registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA;
6. Documento apresenta o título "Modelo de declaração de origem dos produtos", sem local e data escritos, e o documento encontrasse em papel timbrado do IFPE Campus Abreu e Lima e não da entidade concorrente e com assinatura eletrônica da chefia de divisão de compras, licitações e contratos do IFPE Campus Abreu e Lima;
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, está classificada sob o CNAE 47.24-5-00 - Comércio varejista de Hortifrutigranjeiros, o que a torna inelegível para fornecer o bolo bacía.

DAS CONTRARRAZÕES:

1. Não houve alteração quanto ao extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF, o mesmo foi emitida no dia 23/07/24 às 22:36 horas, contava com 97,96% de assentados pelo PNRA. Ao tempo que a DAP física dos associados vai vencendo esse percentual é corrigido automaticamente no sistema, estando no dia 17/05 com 72,45%, atendendo ainda ao item 5.3 subitem "a" do edital que prevê 50% + 1;
2. Tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital. Somando a isso o edital prevê no item 4 subitem 4.5, ainda que houve irregularidades, a recorrida encontra-se no prazo para prosseguir com a regularização dos documentos;
3. O Sr José Roberto Félix da Silva, matrícula 2531-3 é um representante do IPA na Cidade de Vitória de Santo Antão;
4. A Declaração de Origem dos Produtos enquadra-se no edital, tendo em vista que a mesma integra o edital;
5. Para fins de segurança jurídica, foi entregue novo projeto de venda;

6. Enquanto a produção do bolo de bacía, no entanto, no próprio estatuto da COOPEG prevê fornecimento de todos os tipos de alimentos agroindustriais.
É o relatório!

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA *

*Com base no parecer jurídico nº 00176/2024/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU disponível no processo de nº 23734.006214/2024-70 e diligências efetuadas:

1. Conforme Acórdão nº 24/2014 do TCU a simples divergência do código da CNAE não deve ensejar, por si só, a inabilitação da COOPEG, tal produção consta no estatuto social da cooperativa;
2. A legislação brasileira dispensa a exigência de reconhecimento de firma em documentos produzidos pelos usuários de serviços públicos perante a Administração Pública, devendo tal condição ser exigida apenas se houver dúvida sobre sua autenticidade. Medidas saneadoras foram adotadas para dirimir dúvidas quanto às assinaturas apresentadas pela COOPEG, a saber:
 - Diligência "in loco" para comprovar a existência/competência do Técnico do IPA que assinou o documento;
 - Possibilidade de ajuste do documento como mediada saneadora, considerando que, não foram produzidos novos documentos e apenas, ajustados documentos já existentes no momento da habilitação. Ressaltamos ainda que o item 4, subitem 4.5 do Edital, prevê a possibilidade de regularização dos documentos.
3. O documento Declaração de Origem dos Produtos apresentado pela COOPEG foi assinado por um técnico do Instituto Agrônomo de Pernambuco, não restando dúvida sobre veracidade ou atividade no órgão competente.

Ante ao exposto indeferimos o recurso e habilitamos as cooperativas na seguinte ordem:

- 1º - COOPEG - Cooperativa Agro Alimentícia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco
CNPJ: 07.784.087/0001-84
- 2º - COOATES - Cooperativa Agrícola de Assistência Técnica e Serviços
CNPJ: 03.997.641/0001-50

Abreu e Lima, 02 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)
MARIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA
Coordenadora da DCLC



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Souto Maior de Oliveira**, **Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Contratos**, em 02/07/2024, às 10:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1278670** e o código CRC **BFB687AF**.